



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000344986

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2091730-87.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes ADEILTON MATIAS DA SILVA RE 976.210-8, DAVID ANTUNES SOARES, IURI TOLEDO TOME, GISELE FIGUEIRA, GIOVANNI PAOLO FRANCHINI, FELIPE CARDOSO DOS SANTOS, FABIO DE LIMA PINHEIRO, DIEGO SILVA FERRERIA, DERIVALDO PEREIRA SANTOS, DANIEL DA SILVA GOMES, CARLOS ALBERTO DE CAMPOS JÚNIOR, ANDERSON CORREIA PIRES, ANDRESA OLIVEIRA SILVA, ANA GABRIELA MONTEIRO DE ANDRADE, AELSON DE ALMEIDA SOUZA e ADILSON DONIZETI HONORIO, é agravado ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores EDSON FERREIRA (Presidente), SOUZA MEIRELLES E SOUZA NERY.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

EDSON FERREIRA

Relator

Assinatura Eletrônica



VOTO Nº 46513

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2091730-87.2025.8.26.0000 (autos digitais)

COMARCA: SÃO PAULO

AGRAVANTES: DAVID ANTUNES SOARES (E OUTROS)

AGRAVADO: ESTADO DE SÃO PAULO

***AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Gratuidade. Policiais militares. Com o benefício da gratuidade em vista da renda líquida mensal entre R\$ 2.658,01 e R\$ 6.420,09. Recurso provido.*

Agravo de instrumento contra decisão, proferida em 28 de fevereiro de 2025, pelo eminente magistrado, Doutor Luís Eduardo Medeiros Grisolia, em cumprimento individual de sentença proveniente de mandado de segurança coletivo, sobre diferenças de quinquênios e sexta-parte para policial militar, por haver negado a gratuidade e determinado o recolhimento das custas iniciais no prazo de quinze dias, origem, fls. 55/56.

Buscam os agravantes o benefício da gratuidade.

Recurso respondido.

É o relatório.

Mandado de Segurança Coletivo, cumprimento individual de sentença, policial militar, diferenças de quinquênios e sexta-parte, gratuidade.

Com o benefício da gratuidade em vista da renda líquida mensal entre R\$ 2.658,01 e R\$ 6.420,09, origem, fls. 18/23, que pode ser integralmente absorvida com a satisfação das necessidades básicas e essenciais com habitação, vestuário, alimentação, educação, saúde e transporte, por isso não infirmando a declaração de falta de condições para custear as despesas do processo sem prejuízo desses encargos.

Para tanto, **DÁ-SE** provimento ao recurso.

Não comportando sustentação oral, eventuais embargos de declaração serão julgados em ambiente virtual, na forma da Resolução 549/2011 desta Corte, redação atual.

EDSON FERREIRA DA SILVA

Relator